



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 9 de agosto de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 170/2019

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer um novo Plano de Amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial, na forma de aportes crescentes, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revogando a Lei nº 2.839 de 18 de dezembro de 2014 e a Lei nº 2.907 de 07 de dezembro de 2015.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO FECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>740</u>
	12 AGO. 2019
	Protocolista



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM 144, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer um novo Plano de Amortização destinado ao equacionamento do Déficit Atuarial, na forma de aportes crescentes, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revogando a Lei nº 2.839 de 18 de dezembro de 2014 e a Lei nº 2.907 de 07 de dezembro de 2015.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro, entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial, entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

O Déficit Atuarial, conforme apurado no Relatório de Reavaliação Atuarial de 2019 (Mês Base: Dezembro/2018), está atualmente no patamar de R\$93.225.182,96 (noventa e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A origem do Déficit Atuarial ora consignado no estudo atuarial se dá em razão do custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciário no Município de Itapemirim. Essa transição se dará ao longo de 26 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do Município de Itapemirim retornará para ao patamar normal.

A Lei nº 2539, de 30 de dezembro de 2011, que reestruturou o RPPS de Itapemirim/ES, em seu art. 86, determina que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve rever, anualmente, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Há de se considerar ainda, que nos Exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Itapemirim-ES, estabelecido pela Lei nº 2.839/2014 c/c a Lei nº 2.907/2015 não foi revisto, ocasionando inclusive, pendência relativa ao critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial” junto ao Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV) do Ministério da Previdência Social (MPS) – atualmente incorporado ao Ministério da Fazenda, tratado na **Notificação de Atuária MPS CADPREV nº 20334/2016** (anexa) que, por via de consequência, tem impedido a emissão/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, tornando o Município de Itapemirim inviabilizado de:

- I. receber transferências voluntárias de recursos da união;
- II. celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- III. receber recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e,
- IV. recebimento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência.

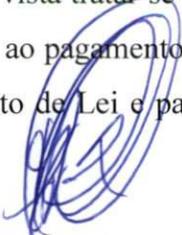
Por fim, após estudos e deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA, apresentamos a presente proposta no esforço de equacionar o déficit atuarial do RPPS de Itapemirim, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

P



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Pelo acima exposto, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores municipais, pois está relacionada ao pagamento das futuras aposentadorias e pensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.



THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº, _____, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado no Estudo de Reavaliação Atuarial 2019 - Mês Base: Dezembro/2018 - na forma de aportes crescentes, conforme definido nas opções a seguir:

ANO	APORTE	ANO	APORTE
2020	R\$ 1.009.558,65	2032	R\$ 13.076.665,57
2021	R\$ 2.039.308,48	2033	R\$ 13.207.432,22
2022	R\$ 3.089.552,35	2034	R\$ 13.339.506,55
2023	R\$ 4.160.597,16	2035	R\$ 13.472.901,61
2024	R\$ 5.252.753,92	2036	R\$ 13.607.630,63
2025	R\$ 6.366.337,75	2037	R\$ 13.743.706,93
2026	R\$ 7.501.667,98	2038	R\$ 13.881.144,00
2027	R\$ 8.659.068,18	2039	R\$ 14.019.955,44
2028	R\$ 9.838.866,22	2040	R\$ 14.160.155,00
2029	R\$ 11.041.394,32	2041	R\$ 14.301.756,55
2030	R\$ 12.819.003,60	2042	R\$ 14.444.774,11
2031	R\$ 12.947.193,63	2043	R\$ 14.589.221,85

§ 1º. Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo (8º) dia útil do mês de abril do corrente, iniciando a partir de 2020, e terão como base de cálculo o mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º. Os aportes também poderão ser feitos com bens móveis e imóveis, mediante lei autorizativa prévia, objetivando a redução do Déficit atuarial.

P

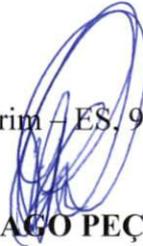


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei nº 2.839 de 18 de dezembro de 2014 e a Lei nº 2.907 de 07 de dezembro de 2015.

Itapemirim - ES, 9 de agosto de 2019.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim